

Manifestação do MP pela absolvição não impede Justiça de condenar

11/11/2021

A manifestação do Ministério Público pela absolvição do réu nas alegações finais da ação penal não vincula o magistrado, que pode decidir de maneira diversa, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado. Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou pedido de Habeas Corpus de um homem condenado por roubo majorado.

Gustavo Lima



Laurita Vaz entendeu que posição do MP não vincula o magistrado
Gustavo Lima

Segundo os autos, o réu foi denunciado pelo Ministério Público do Paraná pelos delitos de posse de arma de fogo de uso restrito, receptação, adulteração de sinal identificador de veículo e roubo majorado.

Contudo, nas alegações finais, o MP-PR pediu a absolvição do réu em relação ao último crime — solicitação não acolhida pela primeira instância, que considerou as provas suficientes para a condenação. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

No HC apresentado ao STJ, a defesa sustentou que houve violação do sistema acusatório, argumentando que eventual pedido do Ministério Público pela absolvição do acusado, em momento posterior à denúncia, significa falta de interesse processual pela condenação.

A ministra Laurita Vaz, relatora, citou precedentes do Supremo Tribunal Federal e do STJ no sentido de que o juiz não está obrigado a seguir eventual manifestação do MP pela absolvição do réu. No REsp 1.521.239, a própria 6ª Turma entendeu que, diferentemente do sistema jurídico norte-americano, em que o promotor pode retirar a acusação, vinculando a posição do juiz, no sistema brasileiro isso não acontece.

Ainda segundo o precedente, por ser o titular da ação penal pública, o órgão ministerial tem o dever de conduzi-la até seu desfecho, ainda que haja posicionamentos diferentes ao longo do processo — ou até opostos — entre os membros do MP.

"A circunstância de o Ministério Público se manifestar pela absolvição do acusado, como *custos legis*, em alegações finais ou em contrarrazões recursais, não vincula o órgão julgador, cujo mister jurisdicional funda-se no princípio do livre convencimento motivado, conforme interpretação sistemática dos artigos 155, *caput*, e 385, ambos do Código de Processo Penal", ressaltou a ministra

Assim, Laurita Vaz concluiu que eventual condenação decretada pelo juízo, mesmo diante de um pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público, é compatível com o sistema acusatório consagrado pela Constituição de 1988. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

HC 623.598

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-11/manifestacao-mp-absolvicao-nao-impede-justica-condenar-reu/>